



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ
 3ª VARA CÍVEL
 Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Nº 148/150 - Butanta
 CEP: 05582-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3721-6399 - E-mail: butantacivel@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005181-60.2018.8.26.0704**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Silvia**
 Executado: **Alfredo José Martins da Conceição**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALBERTO GIBIN VILLELA

Vistos.

- 1 - Fls. 200/201: ciência ao exequente.
- 2 - Fica convertido o ARRESTO de fl.183 em penhora.
- 3 – Expeça-se certidão da penhora para averbação a margem da matrícula imobiliária.
- 4 – Atribuo ao imóvel o valor de R\$ 2.482.792,00, correspondente ao valor venal de referência atribuído pela Municipalidade de São Paulo, conforme certidão cuja juntada determino.
- 5 – Em 15 dias, facultam-se as partes o oferecimento de impugnação, na forma do art. 917, § 1º, do CPC.
- 6 – No mesmo prazo, indique o credor leiloeiro de sua preferência para alienação do bem e comprove a averbação do arresto e penhora.
- 7 – Não sendo indicado leiloeiro da preferência do credor, a escolha recairá a este Juízo.

Fica desde já indeferido eventual pedido de dilação de prazo.

Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.